



Resolução n.º 001/2024

Dá nova redação aos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta o § 5º, todos no Art. 21 e dá nova redação ao Art. 22, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Tapera, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso da sua prerrogativa estabelecida no inciso XII, do Art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e, ela, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os §§ 2º, 3º e 4º, e acrescenta o § 5º, todos no Art. 21, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Tapera, Estado de Alagoas (Resolução n.º 61/1996), passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 21. (...)”

§ 2º - A eleição para renovação da Mesa para o biênio seguinte realizar-se-á a qualquer tempo em sessão extraordinária, dentro do primeiro biênio da legislatura, desde que os vereadores sejam convocados para esta finalidade em sessão ou por Edital. Em caso de convocação por Edital, será com prazo de dez dias no mínimo de antecedência, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do segundo biênio da respectiva legislatura.

§ 3º - Para as eleições da mesa diretora da câmara de vereadores, as chapas dos concorrentes aos cargos serão registradas por requerimento assinados pelos interessados, vedada a candidatura do mesmo vereador em duas chapas.

§ 4º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto, inclusive aos candidatos aos cargos na Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo Plenário por intermédio de servidor da Casa expressamente designado, ou por aclamação caso assim decida o plenário da Câmara.

§ 5º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

Art. 2º - O Art. 22 do Regimento Interno da Câmara (Resolução n.º 61/1996), passará a vigorar com a seguinte redação:



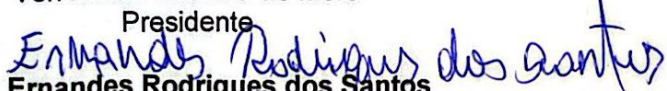
“Art. 22 – Para as eleições a que se refere o *caput* do Art. 21, poderão concorrer quaisquer vereadores, ainda que tenham participado da Mesa da Legislatura precedente. Para as eleições referidas no § 2º do Art. 21, é permitida a recondução/reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

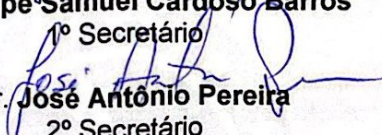
2024.

Casa Aristeu Rodrigues de Souza – AL, 18 de dezembro de


Ver. Amair Ribeiro de Melo
Presidente


Ver. Ernandes Rodrigues dos Santos
Vice-Presidente


Ver. Felipe Samuel Cardoso Barros
1º Secretário


Ver. José Antônio Pereira
2º Secretário

CERTIDÃO

Certifico que a Resolução n.º 001/2024 de 18 de dezembro de 2024, foi registrado e devidamente publicado no átrio desta Casa Legislativa, nesta data.

Dou fé.

São José da Tapera – AL, 18 de dezembro de 2024.


Assisnte Administrativo